

PUBLICADO ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 27/07 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES				
Protocolo Nº				
25006/2021				
Recebido em_	28	107	1 2021	
		χ.Ω	horas	
Horário	X	0.191		
Rúbrica	_//4	را		

LEI N° 3.600, DE 27 DE JULHO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI N° 2.225/1997, QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) OS APOSENTADOS QUE RECEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS, E REVOGA A LEI N° 2.257/1988, QUE DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI N° 2.225/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997, que isenta de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que recebem até um salário mínimo vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, todos os aposentados e pensionistas que recebem até um salário mínimo vigente por mês. (NR)

Lum



PUBLICADO ÁTRIO DA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997	, que isenta de pagamento do IPTU
(Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que	recebem até um salário mínimo
vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte rédação:	2000100 000 100000
to distribute the second	The state of the s

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º se dá a todos os aposentados e pensionistas que possuem apenas um bem imóvel, sendo a comprovação desse único imóvel realizada por declaração junto ao Departamento de Tributação deste município pelo próprio contribuinte. (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.257, de 26 de maio de 1998, que dá novas redações aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2021; 67° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES PREFEITO